



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 60/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049975/2021-54

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GABRIEL GUIMARAES	CPF/CNPJ: 060.322.426-17	
Endereço: AV. CARLOS CARDOSO DE CARVALHO, 629	Bairro: SÃO JOSE	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (37) 98806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RANCHO FUNDO	Área Total (ha): 27,6754
Registro nº: 16.796	Município/UF: BOM DESPACHO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-247E.F31D.F7B6.438E.B72C.A648.2E79.4A44

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	127	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Zona 23K, SIRGAS 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	127	indivíduos	463325	7824441

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Silvicultura	11,80
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	não se aplica	11,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	essência nativa	14,2523	m ³
Madeira	essência nativa	10,9025	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2021.

Data de envio do URFBio Centro Oeste para o URFBio Nordeste: 14/09/2021.

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2021.

Projeto do SINAFLOR: 23114962 (analisado pela URFBio Centro Oeste).

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) não foram localizados autos de infração (AI) cadastrados em nome do requerente.

Processo analisado mediante apoio firmado entre as URFBios Centro Oeste e Nordeste para análise de processos de intervenção ambiental, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas, conforme Processo SEI nº 2100.01.0009662/2021-68.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 15,0 m³ de lenha nativa e 12,0 m³ de madeira nativa, em 13,0 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de silvicultura no interior da Fazenda Rancho Fundo, localizada no município de Bom Despacho-MG.

Conforme documento SEI nº 35766183 e novo requerimento para intervenção ambiental (Documento SEI nº 35766182), foi solicitado pelo requerente a exclusão de duas árvores do petição inicial (árvores número 02 e 90), dessa forma, o objeto deste requerimento passou a ser o Corte ou aproveitamento de 127 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 14,2523 m³ de lenha nativa e 10,9025 m³ de madeira nativa, em 11,80 hectares (área ajustada considerando apenas a área de localização das árvores isoladas), sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de silvicultura no interior da Fazenda Rancho Fundo, localizada no município de Bom Despacho-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal declarada no CAR do imóvel:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 540,33 em 05/08/2021 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 13,0 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 82,82 em 05/08/2021 referente à volumetria declarada de 15,0 m³ de lenha de essência nativa. Também foi recolhido o valor de R\$ 442,52 em 05/08/2021 referente à volumetria declarada de 12,0 m³ de madeira de essência nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,80 ha, localizada na propriedade Fazenda Rancho Fundo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação ao cumprimento da Reposição Florestal, foram recolhidos em 05/08/2021 dois DAE's, sendo o primeiro no valor de R\$ 354,96 referente à volumetria declarada de 15,0 m³, e o segundo no valor de R\$ 283,97 referente à volumetria declarada de 12,0 m³, totalizando R\$ 638,93 referente a volumetria total de 27 m³ de produto florestal de essência nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior
MASP: 1402435-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35789118** e o código CRC **03E5BD7A**.